

II - enfatizar os princípios da transparência, economicidade, inclusão, supremacia do interesse público nos dados que serão apresentados por meio digital;
III - permitir a todo cidadão o acesso aos dados de forma aberta, organizada e transparente;
IV - facilitar o intercâmbio de dados entre os órgãos e entidades da administração pública do estado do Rio de Janeiro assim como as demais esferas;
V - fomentar a Governança, melhorar o planejamento de políticas públicas, o desenvolvimento de projetos de inovação e transformação digital destinadas à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
VI - fomentar projetos de pesquisa científica, inovação, tecnologia da informação voltada à gestão pública;
VII - incentivar técnicas, modelos ou ferramentas mais eficientes que impactam o fator de desenvolvimento de produtos e serviços tecnológicos promovendo a inovação nos setores público e privado assim como o Fomento de parcerias, Convênios, Acordos e Termos de Co- operação Técnica;
VIII - promover o intercâmbio de recursos de tecnologia da informação e comunicação, a fim de evitar esforços singulares por parte da alta gestão dos órgãos ou ações paralelas sem correspondência evitando o desperdício de quaisquer recursos empenhados.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS

Art. 4º Fica autorizada pelos Poderes Públicos e pela sociedade, a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas pela administração pública do Poder Executivo estadual.
Parágrafo Único - Os prazos máximos de restrição para abertura de dados, definidos neste Decreto, serão os estabelecidos no art. 24 da Lei nº 12.527/2011.
Art. 5º - A administração pública estadual ficará obrigada a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de suas bases de dados protegidas por direitos autorais.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA DOS DADOS ABERTOS

Art. 6º - A gestão do Programa de Dados Abertos da administração pública estadual será efetuada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e monitorada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE.
Art. 7º - A implementação do Programa de Dados Abertos ocorrerá

por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade do Poder Executivo estadual, produzido no prazo estabelecido no Art. 12 deste Decreto, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:
I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;
II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos por esse Decreto e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Poder Público quanto pela sociedade civil;
III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;
IV - especificação clara sobre os papéis responsabilidades dos órgãos que compõem administração pública estadual relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;
V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura da dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e
VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.
Art. 8º As Normas para a elaboração do Plano de Dados Abertos encontram-se detalhadas no ANEXO que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único - Normas complementares relacionadas ao Plano de Dados Abertos, bem como as relacionadas à proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos desse Decreto, poderão ser elaboradas pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.
Art. 9º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto, a alta gestão de cada órgão ou entidade do Poder Executivo estadual nomeará um representante de que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:
I - assegurar o cumprimento do Programa de Dados Abertos e do Plano de Dados Abertos de seu órgão, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Regulamento;
II - monitorar a implementação do disposto neste Regulamento, apresentando relatórios para sua alta gestão a cada 3 (três) meses sobre o seu fiel cumprimento;
III - recomendar para alta gestão do seu órgão as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento do Programa e do Plano de Dados Abertos de seu órgão a fim de que haja o correto cumprimento do disposto neste Regulamento; e

IV - dar ampla divulgação deste Regulamento em seu órgão e orientá-los no que se refere ao cumprimento de toda matéria disposta neste administrativo.
Parágrafo Único - As nomeações previstas neste Decreto serão obrigatoriamente feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS
Art. 10 - As solicitações de abertura de bases de dados da administração pública estadual aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e do Decreto n.º 46.475, de 25 de outubro de 2018.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Consideram-se automaticamente passíveis de abertura de base de dados de órgãos e entidades que compõem a administração do Poder Executivo estadual, as informações que não sejam protegidas obedecendo ao disposto nos art. 7, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.
Art. 12 - Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades que compõem a administração do Poder Executivo estadual deverão priorizar a abertura dos dados de interesse público, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação deste Decreto.
Art. 13 - Para fiel e uniforme aplicação do presente normativo, a presidência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ atenderá, via Sistema Eletrônico de Informações-SEI, a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas e atualizará sempre que julgar conveniente, o ANEXO que integra o presente Decreto.
Art. 14 - Os casos omissos neste decreto referentes aos Planos de Dados Abertos serão tratados pela presidência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS - NPDA.
Programa de Dados Abertos

Art.1º - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PGTIC/RJ, instituída pela PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 825, DE 01 DE MARÇO DE 2021 e visando atender as diretrizes elencadas na Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - EGTIC, estabeleceu por meio do Decreto Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2022 a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Art.2º - Esse instrumento rege as diretrizes que os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta, autárquica e fundacional devem seguir ao tratarem de Dados Abertos. O Programa foi elaborado com base em Princípios e normas do estado visando precipuamente o aumento da transparência e maior participação política por parte da sociedade.
Art.3º - O Programa destina-se a todos os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta, autárquica e fundacional que deverão, a cada 2 (dois) anos, conforme determina o Decreto Nº ____ DE ____ DE 2022, em seu Art. 1º, inciso I organizar e planejar as ações que tornarão público e transparente o compromisso e as estratégias adotadas pelo órgão.

Do Plano de Dados Abertos

Art. 4º - É um instrumento que todo órgão e entidade que compõem a administração pública direta, autárquica e fundacional, deverão elaborar visando orientar quais padrões mínimos que devem ser observados no momento da implementação e promoção da abertura de sua base de dados a toda sociedade civil. Este instrumento tem vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação. A seguir, modelo para controle do status do documento e versões:
Documentos de Referência
Para a elaboração desta NPDA, foram utilizados como referência os normativos relacionados a seguir:

Documentos de Referência

Para a elaboração desta NPDA, foram utilizados como referência os normativos relacionados a seguir:

Documentos de Referência

Constituição Federal

Constituição Estadual

Decreto Nº 47.278 de 17 de setembro de 2020

Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Plano de Dados Abertos

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014

LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Resolução Nº 03, de 13 de outubro de 2017 do CGINDA

Descrição

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do poder executivo estadual, e dá outras providências.

Lei de Acesso à Informação

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Controladoria-Geral da União (CGU)

Uso da Internet no Brasil

Governo Digital

Aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos

Estabelece a governança de TIC do estado do Rio de Janeiro

Status do Documento

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA
ELABORAÇÃO
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Controle de Versões

Data	Versão	Alteração	Motivação/Justificativa	Responsável
------	--------	-----------	-------------------------	-------------

Das Informações que Devem Ser Disponibilizadas em Dados Abertos

Art.5º - A regra nesse caso é que toda a base de dados seja aberta a sociedade, exceto àquelas de natureza sigilosa ou que possam violar a privacidade do cidadão, conforme prevem os art. 7, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação.

Da Elaboração

Art.6º - Como elaborar um Plano de Dados Abertos - PDA:

1.Crie um Grupo de Trabalho - GT para que todas as áreas do órgão sejam envolvidas.

2.Elabore um inventário de bases - Esse inventário listará todas as informações que podem ser apresentadas, zelando pelo máximo de transparência possível, ressalvadas as que possuem natureza sigilosa ou que possam violar a privacidade do cidadão. O modelo de Priorização e a Base de Dados podem ser consultados no Apêndice A deste Anexo.

Nome da Base de Dados	Descrição	Setor	Frequência da atualização	Possui Dados	Sigilo-Base de Dados Aberta?	Disponível em gov.br?
		Resp.	Órgão	sos?		

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 05 de Abril de 2023 às 03:17:45 -0300.

